



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Lei nº. 473/2008

Triunfo – PB, em 23 de junho de 2008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em sessão extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2008, a Câmara Municipal de Triunfo – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados cargos de provimento efetivo os de Professor de Educação Infantil, de Professor da Educação Fundamental 1, de Professor da Educação Fundamental 2, de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, discriminados nos Anexos I desta Lei, com os respectivos números de vagas.

§ 1º - O cargo de professor da Educação Infantil corresponde ao exercício da docência na Educação Infantil.

§ 2º - O cargo de professor da Educação Fundamental 1 corresponde ao exercício da docência nas séries ou ciclos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - O cargo de professor da Educação Fundamental 2 corresponde ao exercício da docência das séries ou ciclos finais do Ensino Fundamental.

§ 4º - Os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional são profissionais do magistério que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência.

Art. 2º – Os cargos previstos no artigo anterior compõem os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal, conforme o que estatui a Lei Municipal nº 384, de 04 de Julho de 2003, que REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI 308/98 E 336/2000 E,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 3º – Constituem vantagens pecuniárias para os profissionais do magistério, sem prejuízo de outras atribuídas aos demais servidores públicos municipais, desde que repassados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - além dos que se obriga o Município, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ressalvados os direitos adquiridos, revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado da Paraíba, 23 de junho de 2008.


DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atual		Proposto	
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade
Professor Classe A	120	Professor da Educação Infantil	20
		Professor da Educação Fundamental 1	100
Professor Classe B	10	Professor da Educação Fundamental 2	45
Supervisor Escolar	2	Supervisor Educacional	5
	0	Orientador Educacional	6
			176